



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOSSEGO

Lei N.º 024/98

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

O Prefeito do Município de Sossego no uso de suas atribuições legais.
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

Art. 2º - O Conselho será constituído por 04 (quatro) membros, sendo:

- a) Um representante da Secretaria Municipal de Educação.
- b) Um representante dos Professores e dos Diretores das escolas públicas do ensino fundamental.
- c) Um representante de pais de alunos.
- d) Um representante dos servidores das escolas públicas do ensino fundamental.

&1º - Os membros do Conselho serão indicados por seus pares ao Prefeito que os designará para exercer suas funções.

&2º - O mandato dos membros do Conselho será de 03 (três) anos vedada a recondução para o mandato subsequente.

&3º - As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas.

Art.3º - Compete ao Conselho:

- I. - Acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOSSEGO

II. - Supervisionar a realização do Censo Educacional Anual.

III.- Examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo.

Art.4º - As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, podendo haver convocação extraordinária através de comunicação escrita, por qualquer de seus membros, ou pelo **Prefeito**.

Art.5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO EM 26 DE JANEIRO DE 1998.


JOAQUIM PEREIRA DE MORAIS
(PREFEITO)